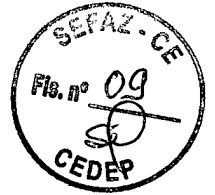




SECRETARIA DA FAZENDA
Governo do Estado do Ceará



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____ /2019.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E LOGÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (SEFAZ) E A FUNDAÇÃO SINTAF DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, CIENTÍFICO E CULTURAL (FSINTAF) PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÕES E EVENTOS NAS ÁREAS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, CIENTÍFICO E CULTURAL.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (Sefaz)**, sediada na Av. Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, em Fortaleza-CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 07.954.597/0001-52, doravante denominada **Sefaz**, representada neste ato por seu titular, Secretária, Dra. **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA** e **A FUNDAÇÃO SINTAF DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, CIENTÍFICO E CULTURAL (FSintaf)**, sediada em Fortaleza-CE, à Rua Padre Mororó nº 952, Centro, CEP:60.010-250, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.543/0001-64, representada neste ato pela Diretora Geral- **YVELISE BENZI SALES**, celebraram o presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica e logística, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada de cooperação técnico-científica e logística entre a Sefaz e FSintaf, por meio de realização de formações e eventos nas áreas de capacitação, aperfeiçoamento, treinamento de quadro técnico-administrativo, notadamente, voltados para a qualificação dos servidores e terceirizados da Sefaz, visando o desenvolvimento científico e cultural.

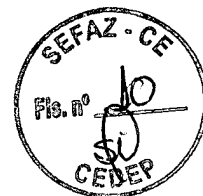
Parágrafo primeiro. Os projetos técnicos conterão, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) título;
- b) justificativa;
- c) clientela;
- d) cronograma físico;
- e) objetivo;
- f) conteúdo programático;
- g) previsão;
- h) disposições finais;
- i) aprovação da FSintaf.

CLÁUSULAS SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I – Compete conjuntamente à Sefaz e à FSintaf:

- a) formular e analisar conjuntamente os projetos de interesse mútuo, visando à



- implementação do objeto do presente Acordo;
- b) seleção de programas;
 - c) definição de cronogramas;
 - d) seleção de facilitadores;
 - e) coordenação técnica (operacionalização e acompanhamento dos eventos);
 - f) apoio logístico (provimento de suporte material durante a realização de eventos);
 - g) elaboração e entrega de material didático;
 - h) avaliação de aprendizagem;
 - i) emissão de certificados;
 - j) desenvolvimento e monitoramento de projetos técnicos e supervisão mensal de eventos programados e realizados;
 - k) revisão ortográfica e editoração do material didático;
 - l) planejamento dos programas de capacitação;
 - m) coordenação pedagógica em eventos definidos pela Sefaz.

II – Compete à FSintaf:

- a) contratação dos profissionais necessários para as formações;
- b) elaboração de projeto técnico específico;
- c) elaboração de orçamento para cada projeto de treinamento;
- d) elaboração de relatório final para cada projeto;
- e) elaboração de relatórios de monitoramento/avaliação dos projetos realizados;
- f) colocação de funcionários da FSintaf à disposição da Sefaz;
- g) emissão de certificados para os servidores e terceirizados da Sefaz.

III – Compete à Sefaz:

- a) formação das turmas e convocação dos alunos;
- b) aprovação de projetos técnicos e encaminhamento para liberação de recursos físicos;
- c) indicação de facilitadores para atuação nos projetos técnicos;
- d) definição dos conteúdos programáticos de cada evento;
- e) avaliação de resultados trimestralmente;
- f) coordenação de cursos;
- g) colocação de servidores da Sefaz à disposição da FSintaf.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS

Os projetos serão desenvolvidos por meio de:

- I – realização de cursos em nível de pós-graduação e outros eventos de capacitação podendo ser, em qualquer caso, ministrado sob a forma presencial e a distância;
- II – organização de seminários, simpósios, conferências, congressos e similares;
- III – elaboração e publicação de material didático e de natureza técnico-científica;
- IV – realização de qualquer outro tipo de ação para capacitação.
- V – produção e divulgação de pesquisas científicas nas áreas de interesse dos convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

O presente Acordo não implicará em transferências financeiras entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, caso seja de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Acordo, considerá-lo rescindido

mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para partícipes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

O término da vigência do Acordo não afetará o cumprimento dos contratos em vigor, que serão cumpridos até a final das respectivas vigências, a menos que os partícipes decidam de forma diversa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A FSintaf e a Sefaz providenciarão a publicação, por extrato, do presente Acordo, no Diário Oficial do Estado (DOU).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro competente para solucionar questões jurídicas conflitivas é a Justiça estadual da Comarca de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes deste Acordo poderão, em comum acordo, estabelecer novos campos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação e a execução de Projetos Técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Por estarem justos e avençados, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas, ao final firmadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Fortaleza-CE, 02 de agosto de 2019.



FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
Secretária da Fazenda - Sefaz



YVELISE BENZI SALÉS

Diretora Geral – FSintaf

TESTEMUNHAS:

NOME: *Guilherme Reis Tavares*
CPF/MF: 039.304.533-12

NOME: *Gaúcio Brás de Santana*
CPF/MF: 004.284.615-30